

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., E, DE OUTRO, ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA, TENDO POR OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE REUNIÕES DE COLEGIADOS DE ALTA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS NESTE CONTRATO.**

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 19.699.063/0001-06, com sede à Av. Jundiáí, 1184 - 5º andar – Anhangabaú – Jundiáí/SP - CEP:13208-053, neste ato representada por seus diretores Sr. **José Jurhosa Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade n.º 1.647.241 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 174.593.891-53, na qualidade de **Diretor-Presidente**; Sr. **Eduardo Henrique Garcia**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n.º 5420771 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 815.247.496-72, na qualidade de **Diretor de Contratos**; todos com poderes conferidos no art. 37 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Pais de Araújo, nº.29, conjunto 144, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 25.462.636-0001/86, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Shakir Carone, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 33.702.812 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.344.578-17, residente e domiciliado na Rua Drº Alberto Lyra, nº 24, casa 5, Jardim Panorama, CEP.: 05.679-165, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, instruído pelo Processo Administrativo MSG n.º 2020.01035, Dispensa de Licitação MSG n.º 015/2020, a ser executado sob o regime de menor preço global, o qual reger-se-á pelas normas da Lei n.º 13.303/16, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO a execução pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob o regime de Empreitada por Preço Global, de Solução de Gestão de Reuniões de Colegiados de Alta Administração, acessível em microcomputadores e dispositivos móveis, em modos online (conectado à Internet) e off-line (desconectado da Internet), em conjunto com os serviços de treinamento e manutenção e suporte técnico, conforme disposto no EDITAL de Licitação PE.CSAQ.A.00132.2019 e seus Anexos e Termo de Referência MSG.DP.001.2020, disponibilizando 25 Licenças para uso simultâneo.

1.1. A CONTRATADA deverá fornecer a Solução de Gestão de Reuniões de Colegiados de Alta Administração em “serviço em nuvem” ou “SaaS – software como serviço”. A solução deverá ser hospedada externamente em datacenter localizado em território brasileiro.

---

**CLÁUSULA 2ª DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. Aplicam-se à execução do presente CONTRATO os princípios e normas constantes no Código de Conduta da COPEL, os quais foram incorporados na cultura organizacional da CONTRATANTE, encontrando-se disponível no sítio eletrônico ([www.msgtrans.com.br](http://www.msgtrans.com.br)).

2.3. A CONTRATANTE poderá efetuar diligências e auditorias nas dependências da CONTRATADA e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação de CONTRATANTE com seus Fornecedores".

**CLÁUSULA 3ª FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE vigente desde o dia 01.07.2018, pelo Decreto Estadual (PR) nº: 2.391/2008 e pelo Decreto Federal nº: 7.892/2013. pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto nº 5450/2005 de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

3.2. A execução do presente Contrato será regida pelas cláusulas e condições aqui estipuladas e pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das Partes e se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3.3. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) EDITAL de Licitação PE.CSAQ.A.00132.2019, seus anexos e eventuais suplementos;
- b) TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do EDITAL de Licitação PE.CSAQ.A.00132.2019;
- c) Processo Administrativo MSG n.º 2020.01035;
- d) TERMO DE REFERÊNCIA MSG.DP.001.2020, Anexo I deste CONTRATO. Toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive Atas de Reunião;
- e) Termo de Confidencialidade (Anexo II);
- f) Proposta da CONTRATADA nº 4500025757, datada de 02/12/2019 e confirmada pela CONTRATADA em 01/12/2020, mediante ofício-resposta à correspondência MSG.E.p>0570.2020, em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as Cláusulas deste Contrato.

3.4. Não terão eficácia quaisquer exceções a este CONTRATO ou aos documentos emanados da CONTRATANTE, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais CONTRATANTE não haja, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA 4ª VALOR DO CONTRATO**

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que os recursos financeiros destinados ao pagamento são próprios e serão classificadas na rubrica "Administração da Sociedade", previstos no Plano de Negócios Rev.6 da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. CONTRATANTE:

4.2. A CONTRATANTE não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada nesta Cláusula, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

4.3. A CONTRATANTE procederá ao pagamento dos eventos concluídos nas condições previstas de acordo com as parcelas definidas na CLÁUSULA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 5ª PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os preços abaixo discriminados:

Item	(A1) QUANTIDADE	(B1) Preço Unitário Mensal (R\$)	(C1) Preço Total Por 12 Meses (R\$) = A1XB1X12
Licenciamento da Solução - "SaaS-Software como serviço"	25	R\$150,00	R\$45.000,00
Serviço Mensal de Manutenção e Suporte Técnico	1	R\$0,00	R\$0,00
Item	(B3) Turmas	(C3) Preço (R\$)	(D3) Preço Total (R\$) = B3XC3
Serviço de Treinamento - Modulo I	2	R\$0,00	R\$0,00
Serviço de Treinamento - Modulo II	6	R\$0,00	R\$0,00
<b>Custo Total = (C1) + (D3)</b>			<b>R\$45.000,00</b>

5.1.1. Os valores estabelecidos na cláusula 5.1, deviravam da proposta datada de 02/12/2019, adjudicada na Ata de Registro de Preços nº 4500025757.

5.2. Os preços propostos incluem todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto deste CONTRATO, e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

5.3. Para o atendimento das necessidades técnicas de administração do patrimônio da CONTRATANTE e cumprimento das imposições legais concernentes à concessão de que é esta titular, obriga-se a CONTRATADA a, sempre que lhe for, por escrito, solicitado, apresentar à CONTRATANTE informações adicionais sobre a composição dos preços unitários e/ou sobre a formação de custos dos serviços cobertos pelo presente CONTRATO.

5.4. Fica entendido e acordado que a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, como crédito a ser deduzido do valor do CONTRATO, qualquer benefício fiscal ou incentivo que venha a ser obtido com base na legislação vigente, na data do faturamento.

5.5. O Empreendimento a ser atendido por este CONTRATO não se encontra habilitado ao regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura (REIDI).

---

**CLÁUSULA 6ª PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, e o prazo de vigência é de 16 (dezesesseis) meses, contados da data da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, tendo início e vencimento em dia de expediente.

6.2. Os prazos previstos neste CONTRATO, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, de forma consensual, por decisão do Agente de Fiscalização Administrativa, por meio de apostilamento, nos termos do disposto na Lei nº. 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG.

**CLÁUSULA 7ª CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O objeto do presente CONTRATO deve ser executado de acordo com as parcelas e o cronograma definidos no item "11. Cronograma e Prazos de Execução", constantes do Anexo I deste CONTRATO (Termo de Referência MSG.DP.001.2020).

7.2. Quando o objeto não for concluído no período firmado no CONTRATO, o prazo de vigência será prorrogado, no limite necessário para sua conclusão, via apostilamento, ressalvados as hipóteses que venham a dar ensejo à rescisão Contratual.

**CLÁUSULA 8ª NORMAS E MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Na execução dos serviços, as seguintes normas e métodos serão obedecidos:

8.1.1. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA mediante fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, instalações de escritórios e "know-how" próprio;

8.1.2. No desenvolvimento dos serviços a CONTRATADA empregará as normas da CONTRATANTE, analisando, em cada caso, as possibilidades de utilização de especificações existentes;

8.1.3. Constatada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA a conveniência de tratamento especial de certos detalhes ou problemas diretamente relacionados com o objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, preparará apreciações técnicas e estudos detalhados dos mesmos, por pessoal de seu quadro, convenientemente especializado. Estes trabalhos serão registrados pela CONTRATADA em relatórios especiais e poderão ensejar aditamentos a este CONTRATO, desde que tais aditamentos não tragam inovações ao objeto descrito na Cláusula 1ª deste instrumento;

8.1.4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estreita colaboração e mediante contínua comunicação com a CONTRATANTE. A CONTRATADA, para isto, participará, sempre que necessário, de reuniões na sede da CONTRATANTE, previamente marcadas, para discussão de detalhes;

8.1.5. Caberá à CONTRATANTE aprovar os critérios, especificações e outros documentos preparados pela CONTRATADA. Em especial, fica estabelecido que serão discutidos com a CONTRATANTE todos os critérios gerais a serem empregados no detalhamento dos serviços;

8.1.6. A CONTRATANTE examinará todos os documentos a ela submetidos e os liberará ou devolverá para modificações dentro de período que permita o cumprimento dos cronogramas.

8.2. A CONTRATADA deverá observar, cumprir e realizar todas as especificações, procedimentos e

---

ações mencionados no item "7.Objeto" e subitens, bem como no item "8.Requisitos Obrigatórios" e subitens; todos relacionados no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico N°. PE.CSAQ.A.00132.2019 e no TERMO DE REFERÊNCIA MSG.DP.001.2020, Anexo I deste CONTRATO

### **CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO**

9.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar garantia à CONTRATANTE no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, cujo prazo de validade deve cobrir todo o período de execução do CONTRATO, sem interrupções, e estender-se até 3 (três) meses após o término do prazo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em prazo e/ou valor em casos de aditamentos e/ou apostilamentos.

9.1.1. No caso de haver garantia substitutiva, por conta de insuficiência de habilitação financeira, o valor da garantia de cumprimento do CONTRATO deverá ser equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO.

9.1.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária;**

b) **Caução em dinheiro;**

c) **Seguro garantia**, feito junto a empresas de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aceita pela CONTRATANTE, de acordo com modelo de apólice estabelecido pela Circular SUSEP nº. 477/2013, de 30.09.2013 e suas atualizações posteriores.

c.1) Caso haja resseguro, juntamente com a referida apólice, deverá ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto à SUSEP.

c.2) A CONTRATANTE irá verificar periodicamente a condição de regularidade do seguro, durante todo o prazo contratual.

9.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente CONTRATO;

b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a:

a) promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

---

obrigações; ou

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

b.1. O bloqueio efetuado com base na alínea "b" acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

b.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na alínea "b.1" acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

b.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia pode ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.1.5. A garantia deverá ser considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do CONTRATO; ou

b) após 3 (três) meses do término da vigência do CONTRATO.

9.1.6. garantia prestada deverá ser liberada ou restituída ao término do CONTRATO, observando o disposto no subitem 9.1.5. desta Cláusula; quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado pelo IBGE.

9.1.7. A Garantia terá validade durante a execução do Contrato e e estender-se até 3 (três) meses após o prazo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual.

9.1.8. O garantidor deve declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.1.9. O número do contrato garantido ou assegurado, bem como o de seus eventuais Aditamentos/Apostilamentos nos respectivos endossos, deve constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

9.1.10. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a Garantia de que trata o Item 9.1 desta cláusula.

9.1.11. A Garantia referida nesta cláusula terá seu valor atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração nos preços contratados, de tal modo que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste CONTRATO, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a respectiva atualização da Garantia, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual e sofrer retenção dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

9.1.12. Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, as suas custas, a respectiva renovação, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual e sofrer retenção dos pagamentos eventualmente devidos.

9.1.13. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:



- 
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
  - c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

9.1.14. No caso de execução da Garantia, a CONTRATADA se obriga a complementá-la às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do aviso escrito da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 10 EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº. 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG, neste CONTRATO denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.2. A fiscalização da execução do presente CONTRATO será realizada por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, formalmente indicados pela CONTRATANTE, cujas atribuições consistem na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

10.1.2.1. Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de profissionais devidamente credenciados, que terão sempre livre acesso aos locais de trabalho, quer para exercer sua fiscalização, quer para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A fiscalização aqui mencionada não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades quanto à qualidade e exatidão dos trabalhos por ela executados, nem em nada diminui ou atenua tais responsabilidades.

10.1.2.2. O Fiscal Técnico da CONTRATANTE, credenciado perante a CONTRATADA, terá poderes para, diretamente ou através de auxiliares, fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) sustar os serviços, total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE;
- b) recusar quaisquer serviços que, no seu entender, não atendam ao especificado pela CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao gestor do CONTRATO, apresentando motivação técnica, a necessidade de suspensão da execução do CONTRATO, conforme subitem 10.1.3.

10.1.3. A gestão do presente CONTRATO deve ser realizada pela Diretoria da Presidência, liderada pelo Gestor do CONTRATO, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas

---

e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do CONTRATO, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o CONTRATO.

10.1.4. O Gestor do CONTRATO poderá suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo Fiscal Técnico do CONTRATO, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que poderá ser prorrogado, se as razões que a motivaram não tiverem cessado no prazo estimado ou não estiverem sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor do CONTRATO;
- b) se deverá ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades deverão ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deverá ser pago à CONTRATADA, caso aplicável, a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que poderão ser causados à CONTRATADA.

10.1.5. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o Gestor do CONTRATO deverá se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do CONTRATO ou outra medida como a decretação de nulidade ou rescisão contratual.

10.1.6. As partes contratantes não serão responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deverá produzir efeitos nos termos do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

10.1.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no prazo máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

10.1.8. A comunicação de que trata o subitem 10.1.7 deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.1.9. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deverá ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

10.1.10. Na hipótese prevista no subitem 10.1.5 desta Cláusula, a CONTRATADA deve submeter à CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CONTRATANTE compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.



10.1.11. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste CONTRATO, ou na Lei em geral, ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do CONTRATO, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

10.1.12. Qualquer comunicação pertinente ao CONTRATO, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, dar concordância para alterações contratuais e apostilamentos, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE - [controlenf@msgtrans.com.br](mailto:controlenf@msgtrans.com.br)

E-mail CONTRATADA - [fernando@atlasgov.com](mailto:fernando@atlasgov.com)

10.1.13. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma à outra, em até 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA 11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. A equipe responsável pela gestão técnica acompanhará o cumprimento dos prazos de execução dos serviços especificados neste Termo Contratual.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados;

11.3. Caberá à Fiscalização Técnica o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

11.4. Caberá à Gestão do Contrato o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

11.5. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

11.6. Durante a execução do objeto, a Fiscalização Técnica da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

11.8. A fiscalização da CONTRATANTE poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

11.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

11.10. A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste CONTRATO;

11.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

## **CLÁUSULA 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução e vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive apresentando, quando solicitado, o organograma básico de seu quadro técnico e administrativo alocado na execução dos serviços;

b) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e agilidade dos serviços prestados;

c) Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento ou arquivo de computador que lhe seja entregue, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO;

d) Manter contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

e) Garantir o efetivo cumprimento deste CONTRATO;

f) Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

g) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente CONTRATO;

h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO;

i) Responsabilizar-se e manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do

---

presente CONTRATO, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;

j) Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena de configurar o caso como descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas neste CONTRATO;

k) Responder prontamente a todos os pedidos de informação sobre o objeto deste CONTRATO, solicitados pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, bem como participar, sempre que convocado pela CONTRATANTE, de reuniões, previamente agendadas, para esclarecimentos e/ou orientações quanto a medidas a serem adotadas.

k.1) Todos os custos necessários para o deslocamento dos representantes da CONTRATADA são de exclusiva responsabilidade desta.

l) Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;

m) Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da CONTRATANTE no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

n) Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à CONTRATANTE, originária do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

o) Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.

p) Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

q) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato, quaisquer alterações havidas no Contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

t) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

u) Na condução de seus trabalhos, atuar segundo as normas de urbanidade, decore e ética profissional, sempre zelando e preservando a imagem da CONTRATANTE;

v) Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos Termos de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência MSG.DP.001.2020, Anexo I deste CONTRATO e no item 16.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PE.CSAQ.A.00132.20219.

### **CLÁUSULA 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO:

a) fornecer à CONTRATADA, diretrizes e outras informações necessárias à execução dos serviços, desde que solicitadas em tempo hábil ou conforme previsto nos cronogramas de execução;

b) exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da Lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente CONTRATO não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial;

c) fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

d) exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (PCMSO, PGR e PPRA);

e) notificar a CONTRATADA de todas as faltas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

f) efetuar, no prazo e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, os pagamentos devidos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 14 SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

14.1. Ficam vedadas a subcontratação parcial ou total, a dação em garantia e a cessão ou transferência deste Contrato a terceiros.

14.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão do Contrato, bem como, sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA 15 RECEBIMENTO DO OBJETO**

#### **Condições de recebimento relacionadas à CONTRATANTE:**

15.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento da Solução de Gestão de Reuniões de Colegiados de Alta Administração, do Serviço de Treinamento e do Serviço Manutenção e Suporte Técnico por meio

do Gestor do Contrato, observados os procedimentos e prazos previstos nos itens "7.2 Licenciamento", "7.3 Serviço de Treinamento", "7.4 Serviço de Manutenção e Suporte Técnico" e "11. Condições e Local de Entrega/Execução" do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PE.CSAQ.A.00132.2019, e disposições correlatas contidas no Termo de Referência MSG.DP.001.2020, Anexo I deste CONTRATO.

15.2. A Solução entregue pela CONTRATADA deverá estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, drafts, rascunhos ou similares.

15.3. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

15.3.1. a CONTRATADA será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

15.3.2. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pela CONTRATANTE, será realizada nova avaliação de conformidade pela CONTRATANTE; e

15.3.3. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, a Solução será rejeitada, total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

15.4. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PE.CSAQ.A.00132.2019 e no TERMO DE REFERÊNCIA MSG.DP.001.2020, Anexo I deste CONTRATO, a CONTRATANTE receberá definitivamente a Solução, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão da disponibilização, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo da Solução, sendo observado que o recebimento definitivo da Solução;

15.4.1. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

15.4.2. não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

15.5. O recebimento dos Serviços de Treinamento e Manutenção e Suporte Técnico constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados.

#### **Condições de recebimento relacionadas da CONTRATANTE**

15.6. A CONTRATANTE – desde que formalmente notificada pela CONTRATANTE do cumprimento, total ou parcial (se for o caso), das condições de recebimento a ela relacionadas nos itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5 desta Cláusula e respectivos subitens – por meio do seu Agente de Fiscalização Técnica, deverá receber o objeto do presente CONTRATO:

a) provisoriamente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, para a avaliação do objeto, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;

b) parcialmente: em até 5 (cinco) dias úteis do cumprimento do evento, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no CONTRATO ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

c) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CONTRATANTE, relativo à integralidade do CONTRATO, com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, representando aceitação da integralidade do CONTRATO e liberação da CONTRATADA no tocante a vícios aparentes.

15.7. Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntária ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

15.7.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pela CONTRATANTE, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos contratos pactuados, no mesmo prazo.

15.8. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o Agente de Fiscalização Técnica ou Administrativo deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do CONTRATO, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

15.9. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 15.6 desta Cláusula.

15.10. A recepção e aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e integridade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 16 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

16.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.2. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme estabelecido na CLÁUSULA 4ª do Termo de Referência MSG.DP.001.2020, Anexo I deste CONTRATO, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do objeto executado, o número deste CONTRATO, a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento.

16.3. A CONTRATADA, ao emitir a NF-e por ocasião da conclusão dos serviços destinados à CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, encaminhar para o endereço eletrônico [controlenf@msgtrans.com.br](mailto:controlenf@msgtrans.com.br), o arquivo em PDF ou XML e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso, imediatamente após o recebimento da Autorização de Uso da NF-e pela Receita Federal do Brasil, ficando cientificado desde já que a mesma é imprescindível para iniciar os processos de pagamento.



---

16.3.1. Dados para Faturamento:

A Nota fiscal deverá ser emitida com as seguintes referências:

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**  
**Av. Jundiáí, 1184 - 5º andar – Anhangabaú**  
**Jundiáí/SP – CEP 13208-053**  
**CNPJ: 19.699.063/0001-06**  
**Inscrição Estadual: 407.798.270.116**  
**Insc. Municipal: 141.722 - 3**

16.3.2. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser encaminhadas imediatamente após a sua emissão, para o e-mail: [controlef@msgtrans.com.br](mailto:controlef@msgtrans.com.br), até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, devendo ser emitida no mesmo mês da apresentação, acompanhada dos documentos complementares exigidos para a efetivação do pagamento.

16.3.3. As Notas Fiscais ou Faturas deverão conter o número e o(s) item(ns) deste CONTRATO, acompanhadas dos documentos ou faturas necessários à sua efetivação, sob pena de não serem aceitas. A cobrança não terá validade antes da ocorrência do evento que autoriza o faturamento e deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo máximo citado no subitem 16.3.2 desta Cláusula. Caso não seja atendida essa exigência, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega da cobrança.

16.4. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido serão devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição. A CONTRATANTE, deverá efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal ou Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 16.1 deverá começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputado à CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATANTE poderá reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do CONTRATO.

16.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 16.1 desta Cláusula e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

16.7. É permitido à CONTRATANTE descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

16.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

---

CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como:  $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$ ;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 17 TRIBUTOS**

17.1. Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabilizará pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ele atribua.

17.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA pelo seu valor líquido.

17.1.2. Caso sejam criados, após a assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes dessas alterações.

17.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste CONTRATO, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

17.1.4. Face o disposto no item 17.1 desta Cláusula, a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

17.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

## **CLÁUSULA 18 ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

18.1. A alteração incidente sobre o objeto do CONTRATO deverá ser consensual e poderá ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do CONTRATO, ou qualitativa, quando a alteração disser respeito a características e especificações técnicas do objeto do CONTRATO.

18.1.1. A alteração quantitativa se sujeitará aos limites previstos nos §1º e §2º do artigo 81 da Lei

---

nº. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deverá ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deverá ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do CONTRATO e o valor orçado pela CONTRATANTE, salvo se o Agente de Fiscalização Técnica do CONTRATO apontar justificativa técnica ou econômica, que deverá ser ratificada pelo Gestor do CONTRATO.

18.1.2. A alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos §1º e §2º do artigo 81 da Lei nº. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do CONTRATO deverão ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, deverão importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pelo objeto do CONTRATO;
- c) as mudanças deverão ser necessárias ao alcance do objetivo original do CONTRATO, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deverá ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deverá ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deverá ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

18.1.3. As alterações incidentes sobre o objeto deverão ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do Agente de Fiscalização Técnica e do Agente de Fiscalização Administrativa da CONTRATANTE, que deverão avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas deverão ser ratificadas pelo Gestor do CONTRATO da CONTRATANTE; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 19 EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

19.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ocorrer por meio de:

- a) **reajuste**: visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou
- b) **revisão**: visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

19.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, instruído por memória de cálculo e deve

---

observar a seguinte fórmula:

$$R = P_o [(IPCA_i / IPCA_o) - 1]$$

Onde:

- R - Valor do reajuste
- P<sub>o</sub> - Preço base proposto
- IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- i - Índice do mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da Proposta.
- o - Índice do mês anterior ao da apresentação da Proposta.

19.1.1.1. O fator de reajuste será calculado considerando-se 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

19.1.2. Deflacionamento e reajustamento de novos itens a serem contratados

Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este CONTRATO, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no subitem 19.1.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do CONTRATO até a data da apresentação do preço dos novos itens.

19.1.3. A revisão deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do CONTRATO.

19.1.4. A revisão que não for solicitada durante a vigência do CONTRATO considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do CONTRATO.

19.1.5. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do CONTRATO, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço, na mesma proporção do benefício auferido.

19.1.6. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

---

**CLÁUSULA 20 FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual deverão ser formalizadas por termo aditivo, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

20.1.1. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo será suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

20.1.2. Não caracterizam alteração do CONTRATO e poderão ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no CONTRATO;
- c) a correção de erro material havido no CONTRATO;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses dos subitens 19.1.5 e 19.1.6 da CLÁUSULA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO do presente CONTRATO; e

20.1.3. Os aditivos contratuais ou apostilamentos deverão ser firmados dentro da vigência do respectivo CONTRATO.

**CLÁUSULA 21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. As sanções administrativas, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE, por sua culpa, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou 20 (vinte) não consecutivos;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- c) ensejar o retardamento nos prazos de início, execução ou conclusão dos serviços, ou da entrega do objeto deste CONTRATO, sem motivo justificado;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização de da CONTRATANTE;
- f) inobservância às especificações, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do EDITAL de Licitação PE.CSAQ.A.00132.2019 e no Termo de Referência MSG.DP.001.2020, Anexo I deste CONTRATO;
- g) prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

- 
- h) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
  - i) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
  - j) descumprir a obrigação de manter sigilo, revelando informações, dados confidenciais ou facilitando sua revelação.

21.1.1. Sem prejuízo dos Ajustes de Pagamentos, dos Descontos, das Penalidades e das Multas estipulados nos itens "12" (Nível de Serviços e Ajustes de Pagamentos) e "15" ("Penalidades"), ambos constantes do Termo de Referência, Anexo I do EDITAL de Licitação PE.CSAQ.A.00132.2019 e disposições correlatas contidas no Termo de Referência MSG.DP.001.2020, Anexo I deste CONTRATO, a CONTRATADA estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução, de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;
- b) na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, fato constante da alínea "a" do item 21.1 desta Cláusula, a partir do momento de sua ocorrência, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do CONTRATO, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor.
- c) a cada ocorrência de fatos constantes das alíneas "b" a "j" do item 21.1 desta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA, a multas de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor atualizado do CONTRATO, até o limite de 5% (cinco por cento) deste valor.
- d) compensatória, pelo descumprimento total de qualquer evento (item) do objeto deste Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.

21.1.2. As multas previstas no subitem 21.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e com as sanções de advertência ou de suspensão.

21.1.3. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o CONTRATO poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do CONTRATO.

21.1.4. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

21.1.5. A multa poderá ser descontada da garantia contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do CONTRATO em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro CONTRATO vigente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

21.1.6. Os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução serão retidos pela CONTRATANTE e acaso o cronograma geral do CONTRATO seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorrerá a elisão da multa.

21.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº. 13.303/2016, deverá observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano e, no mínimo,



---

6 (seis) meses.

21.2.1. Na hipótese do item 21.2 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 21.2.2 desta Cláusula, a pena de suspensão deverá ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº. 13.303/2016.

21.3. A CONTRATANTE poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste CONTRATO, débitos, indenizações ou multas por ela incorrida.

21.3.1. Tais débitos, indenizações ou multas, são, desde já, considerados pelas partes, dívidas líquidas e certas e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este CONTRATO título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA 22 RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

22.1. A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus prepostos a CONTRATANTE ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste CONTRATO, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar a CONTRATANTE documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

22.2. O dano ou prejuízo será aferido nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Eletrobras e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG.

## **CLÁUSULA 23 RESCISÃO**

23.1. A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) não cumprimento, cumprimento irregular ou inobservância de quaisquer disposições contidas nas Cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos;
- b) atraso injustificado nos prazos de início, execução ou conclusão dos serviços;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias não consecutivos;
- d) lentidão no cumprimento do objeto deste CONTRATO que impossibilite a conclusão dos serviços nos prazos previstos;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores; e
- f) cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização de a CONTRATANTE.

23.1.1. Nas hipóteses acima, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir este CONTRATO de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das multas nele previstas.

23.2. A rescisão contratual, quando promovida pela CONTRATANTE, deverá seguir o processo administrativo.

23.3. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autorizará a rescisão deste Termo Contratual, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão sobre os seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios dos serviços do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios dos serviços do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do CONTRATO;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do CONTRATO;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo CONTRATO;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

23.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

23.3.2. Na hipótese do subitem 23.3.1 desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

23.3.3. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada do Órgão de *Compliance* ou equivalente.

#### **CLÁUSULA 24 GARANTIA TÉCNICA**

24.1. A garantia será válida por um período de 12 (doze) meses após data de realização do serviço.

24.2. Defeitos, erros grosseiros, falhas de fabricação e modificações não aprovadas, fraudes, omissões e não observância dos projetos serão corrigidos quando se tornarem evidentes mesmo após o período de garantia.

#### **CLÁUSULA 25 ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE**

25.1. Na execução dos serviços objeto deste CONTRATO obrigam-se a CONTRATADA e seus

---

subcontratados, quando for o caso, a respeitar a legislação vigente sobre engenharia de segurança industrial e meio ambiente, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 26 REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

26.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, às suas custas, ou seja, sem ônus para CONTRATANTE, um representante aprovado pela CONTRATANTE, devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente CONTRATO. Terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, também credenciado por escrito e aprovado por CONTRATANTE.

26.2. Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu substituto deverá constar expressa referência a poderes para representar a CONTRATADA por todos os atos por eles praticados.

#### **CLÁUSULA 27 PROPRIEDADE DOS DOCUMENTOS E DADOS CORRELATOS**

27.1. Os documentos de autoria da CONTRATADA quando no desempenho dos serviços objeto deste CONTRATO, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados em outros serviços similares de sua propriedade mencionando-se, sempre que possível, a autoria dos mesmos. Neste caso, a CONTRATADA e suas subcontratadas, quando permitida a subcontratação, não terão qualquer responsabilidade na utilização, pela CONTRATANTE, de tais documentos.

27.2. Em face do disposto no item 27.1 desta Cláusula, e em cumprimento ao disposto no artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA, desde já, cede e transfere à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para além do preço estabelecido na CLÁUSULA 4ª - VALOR DO CONTRATO, os direitos patrimoniais sobre o "objeto" ora contratado.

#### **CLÁUSULA 28 EXCLUSIVIDADE**

28.1. A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, a CONTRATANTE poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

#### **CLÁUSULA 29 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

29.1. As Partes deverão observar, durante a vigência do presente Contrato, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei, e se comprometem a cumpri-las por si, seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento perante terceiros eventualmente contratados, a fim de combater à prática de atos lesivos.

29.2. Adicionalmente, a CONTRATADA, no desempenho de suas atividades e até o final da vigência deste contrato, compromete-se a conhecer e observar os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL, os quais foram incorporados na cultura organizacional da CONTRATANTE, encontrando-se disponível no sítio eletrônico ([www.msgtrans.com.br](http://www.msgtrans.com.br)). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013. Caso

---

solicitado, a CONTRATADA deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela CONTRATANTE e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

29.3. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE, dentre os quais:

- a) 0800 022-0955 - telefone do Canal de Denúncia;
- b) contato@msgtrans.com.br

29.4. O comprovado descumprimento da legislação aplicável e seus regulamentos, bem como de qualquer obrigação prevista no Código de Conduta, poderá ensejar: (i) Instauração do Procedimento Administrativo de Apuração da Responsabilidade – PAAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e (ii) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013”.

### **CLÁUSULA 30 PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

30.1. Quaisquer informações relativas ao presente CONTRATO, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, de a CONTRATANTE.

30.2. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à a CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à a CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

30.3. Em função do caráter sigiloso das informações a serem processadas pela solução adquirida por a CONTRATANTE, será necessário que a CONTRATADA assine um Termo de Confidencialidade a ser estabelecido dentro dos padrões de mercado para este tipo de documento.

### **CLÁUSULA 31 ATOS LESIVOS À CONTRATANTE**

31.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº. 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na CLÁUSULA 32 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deste CONTRATO, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à CONTRATANTE, assim definidos:

- a) fraudar o presente CONTRATO;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o CONTRATO;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste CONTRATO; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013, Decreto nº. 8.420/2015, Lei nº. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente CONTRATO.

31.1.1. As sanções indicadas no item 31.1 aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 12.846/2013.

---

**CLÁUSULA 32 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

32.1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na CLÁUSULA 31 - ATOS LESIVOS À CONTRATANTE deste CONTRATO, ou no artigo 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei nº. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 32.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

32.1.1. A CONTRATANTE deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei nº. 12.846/2013.

32.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas previstas na CLÁUSULA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste CONTRATO, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

32.1.3. As sanções descritas no item 32.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

32.1.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

32.1.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

32.1.6. A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a CONTRATANTE, nos termos da Lei nº. 12.846/2013, deve publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica CONTRATADA ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

32.1.7. A publicação a que se refere o subitem 32.1.6 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

32.1.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

---

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE, resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

32.1.9. O PAR e o sancionamento administrativo devem obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº. 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

32.1.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

32.1.11. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 12.846/2013.

32.1.12. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste CONTRATO e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

### **CLÁUSULA 33 POLÍTICA DE CONFORMIDADE**

33.1. A CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Leis Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) um candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);



g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CONTRATANTE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter

negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3.) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CONTRATANTE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4.) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

33.1.1. A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CONTRATANTE ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses de a CONTRATANTE, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e de a CONTRATANTE; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* da Eletrobras, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

33.1.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as leis e o programa de *Compliance* da Eletrobras, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CONTRATANTE dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

33.1.3. Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CONTRATANTE incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº. 8.420/2015.

33.1.4. Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CONTRATANTE, por meio do Canal de Denúncias disponível no endereço eletrônico <https://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/> e pelo telefone 0800-377-8037.

33.1.5. Fica esclarecido que, para os fins do presente CONTRATO, a CONTRATADA é responsável, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

---

**CLÁUSULA 34    SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

34.1. As Diretrizes de Segurança da Informação da CONTRATANTE têm os seguintes objetivos principais:

(i) Propriedade da Informação: a informação da MSG é de propriedade da Companhia e deve ser utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio, sendo proibida a sua utilização para fins particulares ou que viole direitos da Companhia e/ou de terceiros;

(ii) Confidencialidade: a informação deve ser conhecida somente por pessoas autorizadas, que precisem conhecê-la para o desenvolvimento de suas atividades profissionais, exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio;

(iii) Integridade: a informação deve ser armazenada de forma a garantir a exatidão e completude de seu conteúdo.

(iv) Disponibilidade: a informação deve estar disponível para o acesso de pessoas autorizadas, quando necessário.

34.2. A Política de Segurança da Informação da MSG é parte integrante deste Contrato, encontrando-se disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE ([www.msgtrans.com.br](http://www.msgtrans.com.br)).

34.3. No momento de assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA deve assinar o Termo de Confidencialidade constante no Anexo II, declarando estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na referida Política de Segurança da Informação. O Termo de Confidencialidade assinado deverá ser armazenado por até 5 (cinco) anos após o término da contratação.

34.4. Qualquer necessidade de ação em desacordo com as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação deve ser direcionada à CONTRATANTE para análise do risco, seu registro, e envio para a apreciação pelo departamento e Diretoria competentes.

34.5. A Parte e/ou seu(s) colaborador(es) que fizer(em) uso indevido ou não autorizado das informações ou recursos da MSG, violar controle de segurança, ou de qualquer modo agir em desacordo com os termos dessa política, fica sujeito à aplicação de medidas disciplinares legalmente previstas, podendo haver responsabilização penal, civil e/ou administrativa, na forma da legislação em vigor.

34.6. É responsabilidade da CONTRATANTE a análise e apuração das denúncias de violação à Política de Segurança da Informação, devendo recomendar o plano de ação de melhorias na aplicação de medidas disciplinares definidas pelo Comitê de Ética e Conduta”.

**CLÁUSULA 35    DA PROTEÇÃO DE DADOS**

35.1. Definições

35.1.1. Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

---

35.1.2. Expressões utilizadas em contrato, tais como, 'titular dos dados', 'dados pessoais', 'tratamento', 'violação de dados pessoais', dentre outras, serão interpretadas com base no significado atribuído a elas nas leis de proteção de dados.

35.1.3. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais, a fim de cumprir suas obrigações com base no objeto do CONTRATO, jamais para qualquer outro propósito.

35.1.4. As Partes observarão e aplicarão ao presente contrato, no que couber, os princípios previstos no artigo 6º da LGPD, com vistas à perfeita execução do mesmo e suas finalidades, estendendo-se até o final de sua vigência.

35.1.5. No cumprimento de suas obrigações contratuais, as Partes agirão de acordo com a boa-fé, e darão ênfase à transparência na eventual atividade de tratamento de dados pessoais, primando pela necessidade e finalidade na coleta e/ou disponibilização de dados perante seus titulares, em observância aos artigos 6º da LGPD.

35.1.6. As Partes declaram que para cada finalidade de tratamento de dados será utilizada uma base legal respectiva, nos moldes do artigo 7º da LGPD, a fim de legitimar o processamento dos dados, bem como conferir segurança e transparência aos seus titulares.

35.1.7. Para todos os fins da presente contratação, as Partes declaram que não realizam tratamento de dados pessoais de criança e/ou adolescente, restando afastadas as disposições do artigo 14 da LGPD.

35.1.8. Na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, as Partes observarão as disposições contidas no artigo 11 da LGPD.

35.1.9. As Partes, no exercício de suas atividades no bojo desta contratação, se comprometem, até a data final de vigência do contrato, a resguardar os direitos dos titulares de dados pessoais, assim entendidos, mas não se limitando: (i) confirmação da existência de tratamento de dados pessoais com a devida especificação; (ii) acesso aos dados tratados; (iii) possibilidade de correção quando estiverem incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou de tratamento ilícito; (v) informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos e privados, quando existir; (vi) revogação do consentimento; (vii) oposição nos casos em que discordar do tratamento feito sem seu consentimento e entenda que seja irregular.

35.1.10. As Partes se certificarão que seus empregados, representantes, pessoas autorizadas e prepostos agirão de acordo com o CONTRATO, com as leis de proteção de dados e as instruções que lhes forem transmitidas. , ocasião em que deverão assumir um compromisso de confidencialidade com relação às informações que tiverem acesso em virtude deste contrato. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

## 35.2. Assistência

35.2.1. Ambas as Partes prontamente prestarão assistência mutuamente no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de

---

acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados. Ainda, as Partes se comprometem a implementar medidas técnicas e organizacionais para que tais pedidos sejam efetivamente respondidos, bem como cumpridas as obrigações relativas a segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados

### 35.3. A Subcontratação e as transferências internacionais de dados

35.3.1. As Partes não poderão transferir Dados Pessoais fora do Brasil, nem terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da parte contrária. Se for aprovada a contratação de outras subcontratadas, a CONTRATADA assegurará que tais subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento de obrigações correspondentes às obrigações contidas neste CONTRATO. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da subcontratada.

35.3.2. Se a CONTRATANTE aprovar a utilização de outras subcontratadas, a CONTRATADA, prontamente, informará a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer mudanças pretendidas relativas à adição ou substituição dessas subcontratadas, dando a CONTRATANTE, dessa forma, a oportunidade de impugnar essas mudanças. Caso a CONTRATANTE venha a impugnar essas mudanças, a CONTRATADA não procederá com a utilização das subcontratadas.

35.3.3. Se os Dados Pessoais vierem a ser transferidos para uma subcontratada aprovada localizada em um país fora do Brasil, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados, nos moldes do artigo 33 e seguintes da LGPD.

### 35.4. Segurança

35.4.1. As Partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais eventualmente processados, bem como para mitigar e prevenir incidentes de segurança ou vazamento de dados, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados, nos termos do artigo 46 da LGPD.

35.4.2. A segurança das informações relativas aos dados pessoais que forem processados em virtude da presente contratação será garantida durante e após o término de vigência do contrato.

35.4.5. Conforme disposto no artigo 50 da LGPD, as Partes, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Na hipótese de violação de Dados Pessoais, a Parte a quem competirá as decisões sobre o tratamento dados deverá comunicar, de forma imediata, o(s) titular(es) de dados a respeito do incidente ou vazamento corrido, utilizando-se dos meios de

comunicação mais eficientes, informando, dentre outras: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

35.4.6. Além da comunicação feita aos titulares de dados, a ocorrência deverá ser reportada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, em observância ao disposto no artigo 48 da LGPD.

#### 35.5. Fiscalizações

35.5.1. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações por ela assumidas neste Contrato.

35.5.2. Uma vez Identificada a necessidade, ou havendo determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o tratamento de dados pessoais poderá ser auditado, ocasião em que as Partes tomarão medidas técnicas e organizacionais cabíveis para melhor adequação no processamento de dados.

35.5.3. As Partes se comprometem a fornecer todo o suporte necessário para a realização das auditorias, incluindo, mas não se limitando, permitir acesso a todas as instalações relevantes, assegurar a disponibilidade de todo o pessoal relevante, disponibilizar todas as documentações, especificações, registros, e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.

#### 35.6. Responsabilidade e Indenização

3.6.1. Nos termos do artigo 42 da LGPD, qualquer das Partes, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo. A Parte que reparar o eventual dano ao titular de dados pessoais tem direito de regresso contra a Parte contrária e demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso, incluindo, conforme §4º do artigo 42 da LGPD”.

### **CLÁUSULA 36 CORRESPONDÊNCIA COMERCIAL**

36.1. Todas as correspondências referentes a este CONTRATO deverão ser endereçadas conforme a seguir:

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**  
**Av. Jundiáí, 1184 - 5º andar – Anhangabaú**  
**Jundiáí/SP – CEP 13208-053**

### **CLÁUSULA 37 FORO**

37.1. As partes contratantes elegem o foro central da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para solução de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

37.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

JOSÉ JURHOSA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

EDUARDO HENRIQUE GARCIA  
Diretor de Contratos

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**  
**CONTRATANTE**

---

EDUARDO SHAKIR CARONE  
**ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA**  
**CONTRATADA**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DP 01.2020**

# TERMO DE REFERÊNCIA

Solução Software Gestão de Colegiados – Portal de Governança Corporativa

TERMO DE REFERÊNCIA – DP 01.2020

DIRETORIA PRESIDÊNCIA - 12/11/2020

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Especificação Técnica

Solução Software Gestão de Colegiados – Portal de Governança Corporativa

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviço de Solução de Gestão de Reuniões de Colegiados de Alta Administração, software para gestão de governança corporativa incluindo suporte técnico, atualizações tecnológicas e treinamento, na modalidade “SaaS” (Software as a Service), visando ao aperfeiçoamento do serviço secretariado dos órgãos de governança da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (“MSG”) na gestão das reuniões dos colegiados estatutários e no fornecimento de documentos e informações referentes aos assuntos tratados com controle de acesso.

1.2. A solução deverá fornecer o quantitativo de 25 (vinte e cinco) licenças, acessível em microcomputadores e dispositivos móveis, em modos *online* (conectado à Internet) e *off-line* (desconectado da Internet), em conjunto com os serviços de treinamento e manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de preço global, tipo menor preço.

1.3. O Licitante deverá fornecer a Solução de Gestão de Reuniões de Colegiados de Alta Administração em “serviço em nuvem” ou “SaaS – software como serviço”. A solução deverá ser hospedada externamente em datacenter localizado em território brasileiro.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

2.1. A Solução de Gestão de Reuniões de Colegiados de Alta Administração, doravante denominada Solução, será utilizada por colegiados e órgãos de governança da MSG para dar suporte a reuniões da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e bem como de outros Comitês de Assessoramento, não sendo esta lista exaustiva.

2.2. A Solução deverá possibilitar a convocação, instrução e a realização de reuniões, disponibilizando notificações de atualização aos usuários e possibilitando a instrução, organização e manejo inteligentes das informações da MSG (documentos, planilhas, gráficos, imagens etc.) e facilitando a interação e o desempenho das funções dos membros dos colegiados, órgãos de governança e seus assessores.

2.3. A Solução deverá possuir as seguintes principais funções:

2.3.1. Repositório de informações: armazenar informações da MGS e dos membros dos colegiados e órgãos de governança.

2.3.2. Agendamentos: convocar reuniões e disponibilizar o calendário de eventos e a pauta e material das reuniões.

2.3.3. Comunicação: facilitar a interação com os membros dos colegiados e órgãos de governança por meio de envio de alertas, mensagens de texto entre usuários/administradores e registros on-line de votações.

2.4. A Solução deverá ainda:

Página 2 de 16, é parte integrante e indissociável do Termo de Referência DP 01.2020

- 2.4.1. Permitir acesso via navegador Web (“browser”) e, no caso de dispositivos móveis, por meio de aplicação (“app”), conforme detalhado item “8.1 Requisitos Técnicos” deste Termo de Referência.
- 2.4.2. Permitir acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, estando, em caso de descumprimento, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades que serão previstas no Contrato.
- 2.4.3. Permitir acesso *off-line*, ou seja, quando a Internet não estiver disponível, de modo que o usuário possa trabalhar em locais sem rede, como, por exemplo, dentro de aviões em viagens aéreas, sincronizando os dados com o repositório quando a ferramenta for colocada em modo *online*.
- 2.4.4. Possuir ambiente personalizado, incluindo elementos gráficos, logotipos e demais marcas comerciais da MSG.
- 2.4.5. Possuir ambiente para repositório de informações gerenciais contendo o perfil dos membros dos colegiados e órgãos de governança.
- 2.4.6. Possibilitar a inclusão de material de apoio como organograma das empresas, estrutura societária, documentos societários, códigos, políticas, informações legais, informações financeiras e gerenciais das companhias.
- 2.4.7. Possuir ferramenta de busca que possibilite a pesquisa de conteúdo, conforme o perfil de acesso do usuário.
- 2.4.8. Possibilitar upload e download de conteúdo pelo administrador, sem necessidade de conversão manual para um formato específico (aceitando-se textos, planilhas, imagens, áudios e outros arquivos de formatos diversos), necessário à realização das reuniões e ao andamento dos trabalhos dos órgãos de governança.
- 2.4.9. Possibilitar criação e atualização de calendário de reuniões e eventos dos colegiados e órgãos de governança.
- 2.4.10. Possibilitar gerenciamento do conteúdo: armazenamento, localização e recuperação de informações, inserção, edição e/ou exclusão de informações.
- 2.4.11. Possibilitar estruturação de pauta, disponibilização do material das reuniões em arquivos individualizados e em arquivos livros, envio de convites, convocações, boletins e informativos.
  - 2.4.11.1. A Solução deve permitir a inclusão de marca d’água em arquivos individualizados e em arquivos livros, contendo a identificação do usuário, minimamente para download e impressão para o ambiente externo ao ambiente da Solução.
- 2.4.12. Possuir suporte ao acesso por aplicação (“app”) via biometria.
- 2.4.13. Possibilitar acesso às deliberações das reuniões pela Solução online via internet que permita registro de votos à distância.
- 2.4.14. Permitir que o livro contenha *hyperlinks* para outro documento também disponibilizados para a reunião.
- 2.4.15. Permitir a ampliação do conteúdo visualizado (*zoom*).
- 2.4.16. Permitir votação de itens de deliberação com ao menos as opções de aprovação, rejeição ou abstenção, possibilitando ao usuário justificar sua opção, e com registro de data e horário.

- 2.4.17. Permitir consulta de ações pendentes, como votações, aprovações e deliberações, pelo usuário e pelo administrador.
- 2.4.18. Possibilitar o envio de alertas pelos administradores.
- 2.4.19. Permitir acesso aos dados de reunião armazenados (pautas, itens, resultados de votações), atuais e históricos.
- 2.4.20. Permitir a atribuição de diferentes níveis de acesso lógico (no mínimo, edição e leitura), de acordo com o perfil do usuário(s) e conforme o(s) colegiado(s) ao(s) qual(is) o(s) usuário(s) tenha(m) privilégio(s) de acesso.
- 2.4.21. Permitir a comunicação entre os usuários da ferramenta (ex: chats, fóruns, e-mails), respeitando-se eventuais restrições por colegiado, se existentes.
- 2.4.22. Possuir ferramenta que disponibilize a inclusão de anotações sobre os temas das reuniões, com possibilidade de compartilhamento dessas anotações com os demais membros dos órgãos colegiados.
- 2.4.23. Permitir a montagem do livro a partir de uma pasta com os documentos organizados na raiz.
- 2.4.24. Enviar notificações quando houver atualização de arquivos e pautas:
  - 2.4.2.24.1. as notificações devem identificar o conteúdo atualizado;
  - 2.4.2.24.2. as versões alteradas devem ficar registradas para consultas posteriores.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 3.1. A contratação da solução para gestão de reuniões de órgãos colegiados, decorre da necessidade de modernizar e informatizar os procedimentos ligados a organização e gestão das reuniões realizadas pelos diversos órgãos estatutários que compõem a estrutura de governança da MSG.
- 3.2. A aquisição da ferramenta demandada contribui para tornar o processo de trânsito e acesso de documentos mais seguro, possibilitando um ambiente para realização de votações eletrônicas e proporcionando maior agilidade no processo de formalização das decisões tomadas pelos membros da alta administração da Empresa.
- 3.3. A demanda encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos de “Garantir a compatibilidade entre os marcos legais e as atividades desenvolvidas” e “Garantir a integração, integridade e qualidade das informações.
- 3.4. O Portal de Governança visa a contribuir para que seu público-alvo exerça seus deveres fiduciários de forma mais efetiva, ao possibilitar a disponibilização, em tempo real e por acesso remoto e seguro, de conteúdos relevantes para que estes agentes de governança possam desempenhar seus papéis com maior agilidade, segurança, transparência e equidade, sem perder de vista ainda o alinhamento de suas atividades a práticas sustentáveis.
- 3.5. Entre os principais objetivos da implementação, destacam-se:
  - a) Aprimoramento da comunicação entre os agentes do processo decisório e de controle da organização;

- b) Disponibilização de conteúdos necessários para o público-alvo de forma célere e segura, inclusive com possibilidade de uso de marca d'água personalizada, mitigando-se o risco de circulação de documentos reservados por meios impróprios;
- c) Garantia de que o público-alvo tenha acesso sempre à versão mais atualizada dos documentos, inclusive por meio de notificações sobre atualização;
- d) Otimização dos recursos com redução da impressão, reprodução de cópias de documentos e das horas de trabalho das equipes de apoio ao público-alvo;
- e) Possibilidade de aprofundamento de temas mais complexos que requeiram muito tempo para análise, direcionando a reunião para a tomada de decisão informada, refletida e desinteressada, em alinhamento à premissa do *business judgement rule*;
- f) Facilidade na localização e na recuperação de informações por meio de palavras-chave (*key words*).

#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO:

4.1. A MSG realizará pagamento anual pelo licenciamento, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, para permitir o uso da Solução de Gestão de Reuniões de Colegiados de Alta Administração hospedada remotamente.

#### 5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Considerando que o público alvo da solução são os membros dos órgãos colegiados e secretariado, e que a estrutura de governança da MSG contempla, como órgãos colegiados estatutários, Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e bem como de outros Comitês de Assessoramento, se faz necessário seguinte quantitativo de licenças:

ÓRGÃOS	Nº DE MEMBROS	SECRETARIADO	TOTAL
CAD	7		
CF	6		
CAE	3		
DIRETORIA	6		
QUANTITATIVO	22	3	25

5.2. A quantidade de licenças mínimas necessárias à MSG para o sistema de reuniões de órgãos de conselho é de 25 licenças.

#### 6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão realizados/entregues:

MATA DE SANTA GENEBRA S.A  
Endereço: Av. Jundiaí, 1184, 5º andar  
Bairro: Jd. Ana Maria  
Cidade: Jundiaí - Estado: São Paulo

6.2. Os dados da MSG serão armazenados na nuvem, respeitado o limite geográfico brasileiro, sem custos adicionais à MSG.

#### 7. CARACTERIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:



7.1. A contratação será executada segundo a descrição dos serviços a seguir:

- 7.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a disponibilização da Solução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da MSG.
- 7.1.2. A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades na implantação da Solução:
  - 7.1.2.1. Disponibilização da Solução como “serviço em nuvem” ou “SaaS – software como serviço” para a MSG.
  - 7.1.2.2. A disponibilização da Solução em todos os ambientes, conforme item 8.1.9, deverá ser concluída no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
  - 7.1.2.3. Instalação e configuração em pelo menos um dispositivo móvel com sistema iOS e um com sistema Android.
  - 7.1.2.4. Os procedimentos de instalação, remoção e configuração devem ser documentados de forma a permitir, caso possível, a geração de *scripts* para ferramentas de gestão de estações de trabalho e de gestão de dispositivos móveis da MSG, visando permitir a execução automática e remota dessas tarefas.
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá entregar documentação comprobatória da contratação do Serviço de Manutenção e Suporte Técnico junto ao fabricante da solução ofertada, caso não seja a própria fabricante, válida por todo o prazo de prestação do serviço.
- 7.1.4. Após a validação da documentação e das funcionalidades exigidas por parte da MSG, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão da implantação da Solução a MSG emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Solução.
  - 7.1.4.1. Caso seja identificada alguma inconformidade na documentação ou nas funcionalidades, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para proceder com os ajustes solicitados.

## **7.2. Serviço de Treinamento:**

- 7.2.1. O Contratado deverá ministrar treinamentos aos colaboradores indicados pela MSG, referentes aos seguintes módulos:
  - 7.2.1.1. Módulo I –Parametrização da Solução – 2 (dois) treinamentos com duração de até 16h cada um (2(dois) dias);
  - 7.2.1.2. Módulo II – Uso da Solução – até 6 (seis) treinamentos com duração de até 8h cada um (1(um) dia).
- 7.2.2. A definição dos horários em que ocorrerão os treinamentos será acordada entre a MSG e a CONTRATADA, sendo que deverão ocorrer obrigatoriamente em dias úteis.
- 7.2.3. A MSG fornecerá o espaço físico com toda a infraestrutura necessária para a execução dos treinamentos, que preferencialmente deverão ser ministrados em suas dependências na cidade de Jundiá, podendo ser realizado virtualmente, a critério da MSG. Quaisquer outros recursos necessários à realização dos treinamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a MSG.
- 7.2.4. Para os treinamentos referentes ao Módulo I e ao Módulo II, a CONTRATADA deverá entregar à MSG, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da MSG, os seguintes itens:
  - 7.2.4.1. Material didático do treinamento;

7.2.4.2. Relação dos profissionais que irão ministrar o treinamento, doravante denominados instrutores, que deverão ter sido treinados e certificados pelo fabricante da Solução ou instituição autorizada pelo fabricante;

7.2.5. Os treinamentos referentes ao Módulo II poderão ser ministrados após a implantação da Solução, conforme agendamentos realizados pela MSG.

7.2.6. Os treinamentos deverão abordar minimamente os conteúdos programáticos estipulados abaixo:

#### **7.2.6.1. Módulo I – Parametrização da Solução:**

- a) Visão geral da Solução: componentes, recursos, funcionalidades, ferramentas de administração etc.;
- b) Instalação e configurações iniciais da parte cliente do dispositivo móvel;
- c) Cópias de segurança e de restauração (*backup*);
- d) Gerenciamento de perfis de acesso, inclusão de usuários, atribuição de áreas de acesso;
- e) Gestão de reuniões e geração de pauta, incluindo atribuição de acesso a usuários em colegiados e ferramentas de assinaturas eletrônica e digitais;
- f) Entrada de documentos;
- g) Auditoria de informações;
- h) Substituição de documentos;
- i) Arquivamento de documentos;
- j) Acionamento de suporte;
- k) Exercícios práticos.

#### **7.2.6.2. Módulo II – Uso da Solução:**

- a) Acesso à Solução e aos documentos;
- b) Comentários sobre temas da reunião;
- c) Compartilhamento de informações;
- d) Trabalho *off-line* e *online*;
- e) Votação de matérias;
- f) Exercícios práticos;

7.2.7. Os treinamentos do Módulo I deverão ser realizados após a conclusão da implantação da Solução e antes do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, dentro de um período de 10 (dez) dias úteis.

7.2.8. Os treinamentos referentes ao Módulo II serão realizados mediante agendamento prévio por parte da MSG.

7.2.9. Caso a MSG esteja de acordo com as informações submetidas pela CONTRATADA,

definirá, em conjunto com esta, a data de início do treinamento.

7.2.10. Os treinamentos referentes ao Módulo II poderão ser realizados durante todo o período da vigência do Contrato.

7.2.10.1. A MSG poderá solicitar até 6 (seis) turmas para o Módulo II, ao longo da vigência inicial pactuada do Contrato (12 meses).

7.2.10.2. Caso haja a prorrogação contratual, a MSG poderá solicitar até 4 (quatro) turmas para o Módulo II, a cada período de prorrogação.

7.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os alunos, ao início das aulas de cada módulo, material didático oficial do fabricante ou aprovado previamente pela MSG, em português como utilizado no Brasil.

7.2.12. Todos os materiais entregues ou disponibilizados à MSG devem ser em formato digital.

7.2.13. Os materiais em formato digital devem funcionar adequadamente sem a necessidade de acesso à Internet ou *software* adicional ao Acrobat Reader.

7.2.14. Todo o material de treinamento entregue, disponibilizado e utilizado pela MSG para a execução do Serviço de Treinamento, incluindo o material de apoio, como apresentações, apostilas, manuais, vídeos de demonstração, dentre outros correlatos, serão concedidos com direito de uso e de reprodução à MSG, de forma irrestrita, para sua aplicação e uso em treinamentos internos para colaboradores da MSG.

7.2.15. Após a realização de cada um dos módulos de treinamento, a MSG emitirá o Termo de Recebimento de Treinamento referente ao módulo em questão em até 1 (um) dia útil.

### **7.3. Serviço de Manutenção e Suporte Técnico:**

7.3.1. Todas as licenças adquiridas deverão estar associadas à prestação da respectiva manutenção e suporte técnico, que engloba o serviço de atualização de *software* do fabricante, que permite acesso às novas *releases* e novas versões do *software*, com correções, reparos de *bugs*, modificações, atualizações e/ou aprimoramentos.

7.3.2. O início da prestação do Serviço de Manutenção e Suporte Técnico dar-se-á imediatamente, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, mencionado no subitem 7.1.4 deste Termo de Referência.

7.3.3. O Serviço de Manutenção e Suporte Técnico será prestado ininterruptamente durante toda a vigência contratual, observado em relação ao seu início o disposto no subitem 7.3.2 deste Termo de Referência.

7.3.4. O Serviço de Manutenção e Suporte Técnico contemplará o seguinte:

7.3.4.1 Correções de *software*, aprimoramentos funcionais (*patches* e *fixes*), novas versões e *releases* dos *softwares* e da documentação; suporte padrão do fabricante prestado de modo remoto por telefone pela CONTRATADA e por meio da Internet para tratar incidentes e investigações de problemas, além de esclarecimentos de dúvidas e orientação de uso, doravante referenciados como “erros”, relacionados aos respectivos *softwares*; e

7.3.4.2. O serviço de suporte telefônico e pela Internet para abertura e acompanhamento dos chamados, deve estar disponível em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana.

7.3.4.2.1 Os tempos de solução serão computados normalmente, mesmo fora do horário comercial (compreendido entre 8h e 17h) e em fins de semana e feriados.

7.3.4.3 O atendimento deverá ser prestado em língua portuguesa do Brasil.

7.3.4.4 Durante o prazo de prestação do serviço, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais à MSG.

7.3.4.5 Ao final de cada atendimento resultante de abertura de chamado, a CONTRATADA deverá registrar e colocar à disposição da MSG, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.4.5.1 número identificador do chamado;

7.3.4.5.2 data e hora do início e do término do atendimento;

7.3.4.5.3 severidade do erro;

7.3.4.5.4 identificação do erro; e

7.3.4.5.5 solução aplicada para o chamado.

7.3.4.6 A CONTRATADA deverá informar à MSG a identificação de defeitos de *software (bugs)*, seus possíveis impactos e o lançamento de *patches* de correção ou implementação de novas funcionalidades na Solução.

7.3.4.7 A CONTRATADA deverá informar à MSG alterações de versão ou aplicação de *patches*. A CONTRATADA deverá designar um preposto perante a MSG para assuntos relativos à execução dos serviços contratados, responsável pelo acompanhamento das solicitações de manutenção e suporte técnico abertas pela MSG.

7.3.4.8 A comunicação da MSG com o preposto será realizada, obrigatoriamente, em português do Brasil.

7.3.4.9 A MSG poderá solicitar reuniões mensais com o preposto nas dependências da MSG em Jundiaí/SP, com a finalidade de tratar questões referentes ao Contrato.

7.3.4.9.1 A critério da MSG, as reuniões poderão ser remotas, utilizando o sistema de videoconferência da MSG ou outro sistema que a MSG entenda tecnicamente viável.

7.3.4.9.2 A critério da MSG, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para resolver problemas específicos, tais como, ocorrência de incidentes frequentes, desempenho ruim da aplicação, problemas na instalação ou migração de versão, chamados em aberto além dos prazos máximos estipulados, dentre outros.

7.3.4.10 A CONTRATADA deverá fornecer área *Customer Success* para implantação, treinamento e suporte personalizado.

## 8. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

### 8.1. Requisitos Técnicos:

A Solução de Gestão de Reuniões de Colegiados de Alta Administração deve atender aos seguintes requisitos:

8.1.1. Possuir estrutura tecnológica compatível com ambiente Windows, iOS e Android.

8.1.2. Possuir aplicativo (“app”) para iOS versão 9 e superior e Android versão 5 e superior, que possa ser executado em contexto isolado do dispositivo, através do uso solução de controle de dispositivos móveis da MSG.

8.1.3. O sistema deve ser acessível por aplicativo próprio em Windows 7 e superior e Mac OS X 10.10 e superior ou, alternativamente, deve ser compatível com os principais navegadores utilizados nestas plataformas.

8.1.4. Possuir conteúdo/Interface em português (Brasil).

8.1.5. Possuir disponibilidade de armazenamento de conteúdo com capacidade ilimitada.

8.1.6. Todo documento deve ser armazenado e distribuído de forma criptografada.

8.1.7. Possuir capacidade *off-line* para permitir que os usuários baixem (download) e armazenem com segurança no aplicativo (“app”) o material criptografado, e possam acessá-lo quando a Internet ou rede local não estiver acessível.

8.1.7.1 Quando a Solução for utilizada por meio do aplicativo (“app”), as informações devem ser acessadas e manuseadas pelos participantes das reuniões somente por dentro do mesmo, mediante mecanismo de sincronização e acesso controlado.

8.1.8.A Solução deve possuir solução de backup e alta disponibilidade para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas e/ou indisponibilidade.

## **8.2. Requisitos de Segurança:**

8.2.1.A arquitetura de segurança provida pela CONTRATADA em seu ambiente privado deve ser robusta, com foco nos princípios de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, composta por firewalls, sistemas de prevenção a invasões e demais dispositivos exigíveis, assim como com proteção contra o ataque de vírus e códigos maliciosos, de modo a oferecer proteção geral ao ambiente computacional envolvido, inclusive da documentação armazenada.

8.2.2. Ter mecanismo de proteção contra ataques por força bruta (captcha ou delay progressivo na autenticação ou análogo).

8.2.3. Possuir a atribuição de diferentes níveis de acesso lógico (pelo menos edição e leitura), de acordo com o perfil do(s) usuário(s) e conforme o(s) colegiado(s) ao(s) qual(is) o(s) usuário(s) tenha(m) privilégio(s) de acesso.

8.2.4. Prover meios para a exportação dos dados da MSG (em formato editável e compatível com o Microsoft Office), com vistas a promover a continuidade dos processos de negócio da MSG, permitindo a migração de informações para outra solução ou outro provedor de serviços.

8.2.5. Dispor de procedimentos para:

- a) tratamento e comunicação de incidentes de segurança da informação;
- b) backup e recuperação de dados;
- c) bloqueio de acessos;
- d) destruição de informação;
- e) planos de contingência e recuperação para garantir a continuidade dos serviços em caso de incidentes ou desastres;
- f) execução de testes de penetração ou levantamento de vulnerabilidades na sua infraestrutura de TI; e
- g) correção de falhas, vulnerabilidades e fragilidades dos ambiente computacional envolvido.

8.2.6. Disponibilizar procedimentos e os contatos (telefones e e-mails) para acionamento pela MSG em caso de incidentes de TIC e segurança.

8.2.7. Apresentar relatório de auditoria compatível com SAS70 tipo II, SSAE 16 SOC2, ISAE3402 ou similar.

8.2.8. Possibilitar que a MSG tenha acesso total às trilhas de auditoria para o rastreamento de históricos.

8.2.9. Possibilitar à MSG acesso a dados de reunião armazenados (pautas, itens, resultados de votação).



8.2.10. A Solução ofertada deve fornecer os registros de auditoria minimamente para criação, alteração, visualização e exclusão de registros, para alteração de direitos e privilégios de acesso, para criação de contas, para acessos administrativos, contendo, ao menos, usuário, data e hora.

8.2.11. Os registros de auditoria devem ser retidos durante todo o período de vigência do Contrato e até 60 (sessenta) dias após seu término, possibilitando sua disponibilização para a MSG.

8.2.12. Suportar o padrão SAML (*Security Assertion Markup Language*) versão 2.0, que provê o link entre a autenticação da identidade de um usuário e a autorização para possibilitar o uso do serviço em um sistema de gerenciamento de identidade e acesso, ou possuir uma base própria de credenciais que possibilite à MSG extrair de forma estruturada e automatizada a lista de usuários com acesso, com vistas a promover a revisão periódica pelo gestor do serviço.

8.2.13. Possuir autenticação por, ao menos, dois fatores distintos.

8.2.14. Possibilitar que os dados cadastrais sejam institucionais (ao menos: e-mail, telefone e endereço profissional).

8.2.15. Fornecer como funcionalidade o download de todos os dados da MSG armazenados na Solução.

8.2.16. A CONTRATADA deve possuir política de privacidade formal e explícita que garanta que a MSG será informada imediatamente em caso de vazamento de informações.

8.2.17. Todos os dados (incluindo metadados) e informações armazenadas e trafegadas da MSG e referentes ao uso da Solução são de propriedade exclusiva da MSG, inclusive no período após o término do Contrato.

8.2.18. Somente os usuários da MSG podem acessar os dados armazenados na Solução. Caso algum terceiro, seja da CONTRATADA ou de prestador de serviço, acesse algum dado da MSG sem a expressa autorização do Gestor do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades que serão previstas no Contrato.

8.2.19. Os acessos web aos serviços devem ser realizados sempre por meio de canais de comunicação seguros, protegido por criptografia, por meio do protocolo HTTP sobre TLS1.2 ou TLS 1.1 (HTTPS).

8.2.20. A política de construção de senhas deve exigir comprimento longo (ao menos 8 (oito) caracteres e uso obrigatório misto de caracteres especiais, números, letras maiúsculas e minúsculas).

8.2.21. Os dados da MSG não devem estar acessíveis ou ser acessados pela CONTRATADA, salvo com aprovação formal da MSG, mesmo no período após o término do Contrato.

8.2.22. Todos os dados e informações de acesso, autenticação e autorização devem ser criptografados.

8.2.23. Todo o processo de acesso, autenticação e autorização de usuários ao(s) serviço(s), sistema(s) e base(s) de dados componentes da Solução deve ser criptografado, inclusive ao trafegar em rede pública ou desprotegida (ex.: internet). O tráfego de dados deve ser criptografado de ponta a ponta por meio de certificado digital válido e emitido por autoridade certificadora.

8.2.24. Todas as bases de dados, inclusive as relativas aos usuários, devem ser criptografadas.

8.2.25. Toda a integração ou comunicação entre os componentes da Solução deve ser criptografada.



8.2.26. A criptografia usada deve ser baseada em algoritmo forte: se simétrica, AES de, ao menos, 256 bits; se assimétrica, RSA de, ao menos, 2048 bits.

8.2.27. A CONTRATADA deve fornecer anualmente atestado atualizado de teste de invasão realizado por empresa especializada e independente, com a comprovação das devidas correções de vulnerabilidades ou fragilidades.

8.2.28. Fornecer como funcionalidade o download de todos os dados da MSG armazenados e custodiados pela CONTRATADA.

8.2.29. O download de dados da Solução deve permanecer disponível para a MSG até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato.

8.2.30. A CONTRATADA deve descartar definitivamente todos os dados da MSG após 60 (sessenta) dias do término do Contrato.

8.2.31. A Solução deve garantir que o conteúdo só poderá ser acessado pela MSG, estando protegida de qualquer tipo de acesso por parte da CONTRATADA.

## 9. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO:

9.1. O serviço de atendimento durante o período de contrato deve permitir que a MSG realize a abertura, acompanhamento e escalonamento das solicitações, bem como a obtenção e acompanhamento da atualização da solução de acordo com os níveis de criticidade. O serviço de atendimento deverá ser composto por no mínimo 3 níveis, são eles: Emergencial, Secundário e Normal, sendo:

- **EMERGENCIAL:** Compreende as paralisações totais da solução, eventos que impedem o funcionamento normal da solução e dos serviços contratados pela MSG.
- **SECUNDÁRIO:** Corresponde as falhas ou mau funcionamento de algum componente da solução, que comprometa apenas a utilização de parte da solução, não impedindo o pleno funcionamento da solução.
- **NORMAL:** É o serviço não caracterizado como emergencial ou secundário. Trata, entre outros, das dúvidas operacionais, atualização da solução, falhas ou mau funcionamento que não comprometam o uso normal da solução.

9.2. A Tabela SLA (*Service Level Agreement*) de atendimento por tipo de serviço abaixo, contém os prazos para solução de incidentes conforme classificação (Emergencial, secundário ou normal) para os itens adquiridos.

SLA	Serviço	Prazo para o primeiro Atendimento	Prazo de Solução
SLA 01	Emergencial	1 hora útil	4 horas úteis
SLA 02	Secundário	4 horas úteis	8 horas úteis
SLA 03	Normal	16 horas úteis	4 dias úteis
SLA 04	Tempo para envio à MSG de cópia dos dados	-	24 horas úteis

**9.2.1.** A não observância aos prazos acima mencionados poderá ensejar a aplicação das penalidades que serão previstas no contrato.

9.3. A CONTRATADA deve prover um canal de relacionamento via atendimento telefônico, chat online ou endereço web para a MSG, contemplando suporte técnico para todas as funcionalidades da solução web, contemplando: Atendimento a dúvidas e orientações sobre as funcionalidades da solução contratada.

9.4. Período básico de atendimento: 24 x 7

9.5. A CONTRATADA deverá informar indisponibilidades programadas ou atualizações da solução com no mínimo 7 dias de antecedência à MSG.

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar a MSG, em até 3 dias de antecedência, sobre mudanças em quaisquer dos canais de atendimento.

## **10. SUPORTE, GARANTIA E ATUALIZAÇÕES:**

10.1. O período de prestação dos serviços de suporte e garantia deve contemplar todos os componentes da solução e não deve ser inferior ao período do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, a partir da entrega final da solução, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2. A garantia abrange toda a solução, incluindo as configurações, parametrizações e atualizações de versão.

10.3. A CONTRATADA deve garantir o funcionamento da solução durante toda vigência do contrato.

10.4. A CONTRATADA garantirá que os serviços estarão exatamente de acordo com as especificações, isentos de defeitos de fabricação, matéria-prima e mão-de-obra.

10.5. A garantia será válida até 180 dias após o recebimento e conferência do serviço. Defeitos, erros grosseiros, falhas de fabricação e modificações não aprovadas, fraudes, omissões e não observância das especificações dos materiais serão corrigidos quando se tornarem evidentes.

10.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos defeitos do material e/ou fabricação que se revelem no prazo estabelecido na Garantia Técnica, obrigando-se, inclusive, a repará-los ou substituir o material defeituoso imediatamente após a recepção de aviso escrito pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

10.7. Se a CONTRATADA negligenciar ou se recusar a corrigir ou substituir os materiais, a CONTRATANTE aplicará as sanções previstas por lei.

10.8. Em caso de descontinuidade de uso da plataforma, independente da causa, a CONTRATADA deve garantir que as informações contidas na plataforma pertencentes aos processos da MSG sejam inteiramente repassadas em formato a ser acordado entre as partes. Assegurado o sucesso desta repassagem das informações, a CONTRATADA deve garantir a exclusão dos dados pertencentes aos processos da MSG de seu sistema.

10.9. A CONTRATADA deve hospedar a solução em ambiente de alta disponibilidade, com redundância de site, processo de *disaster recovery*, datacenters com classificação do tipo ANSI/TIA-942 Tier III ou superior e com certificação anual em SSAE16.

## **11. CRONOGRAMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

11.1. As tabelas abaixo detalham as macro atividades previstas neste Termo de Referência e os

prazos máximos a serem observados para sua execução.

	<b>Assunto</b>	<b>Item a ser observado</b>	<b>Prazo para atendimento do Item pela Contratada</b>
<b>Licenciamento</b>	Início da disponibilização da Solução	7.2.2	5 (cinco) dias úteis
	Conclusão da disponibilização da Solução	7.2.3.2	5 (cinco) dias úteis
	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução	7.2.5	---
<b>Treinamento</b>	Entrega Material Treinamento Módulo I e Módulo II	7.3.4	5 (cinco) dias úteis
	Emissão do Termo de Recebimento de Treinamento – Módulo I e Módulo II	7.3.15	---
<b>Manutenção e Suporte Técnico</b>	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico	7.4.3	12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução

<b>Item</b>	<b>Fase/Atividade</b>	<b>Duração máxima em dias úteis / meses</b>								
-	Assinatura do Contrato	—								
-	Termo de Confidencialidade Preposto	—								
-	Solicitação da MSG	—								
7.2.2	Início da disponibilização da Solução		5 dias							
7.2.3.2	Conclusão da disponibilização da Solução			5 dias						
7.3.4	Entrega Material Treinamento Módulo I e II		5 dias							
7.3.7	Realização dos treinamentos do Módulo I, com duração de 16h cada (dois dias), dentro do período de 10 (dez) dias úteis				10 dias					
7.3.15	Termo de Recebimento Treinamento Módulo I							1 dia		
7.2.5	Termo de Recebimento Definitivo da Solução				15 dias					
7.3.10	Realização dos treinamentos do Módulo II, com duração de 8h cada (um dia), dentro da vigência do Contrato									12 (doze) meses

10.2. O prazo de uso da Solução na modalidade “SaaS – software como serviço”, do Serviço de

Página 14 de 16, é parte integrante e indissociável do Termo de Referência DP 01.2020

Manutenção e Suporte Técnico, bem como para a realização dos treinamentos do Módulo II, é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, sujeitos a prorrogação a critério da MSG.

## **11. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:**

11.1. A proponente deve balizar sua proposta econômica considerando o conteúdo deste Termo de Referência.

## **12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS:**

12.1. Menor Preço Global

12.1.1. Independente do critério de aceitabilidade das propostas ser o de menor preço global, a proposta será analisada item a item, a fim de se evitar possíveis discrepâncias entre o valor proposto e as condições de mercado, que possam caracterizar “jogo de planilhas”.

## **13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar dentro do prazo de 10 dias úteis, após assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período (a critério da CONTRATANTE), a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, devendo esta vigorar até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos serviços.

## **14. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE:**

14.1. Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de técnicos devidamente credenciados, que terão livre acesso aos locais de trabalho, para exercer sua fiscalização, ou para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A fiscalização ora mencionada não exime ou atenua a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, no que tange à eficiência, qualidade, resultado e exatidão dos trabalhos/atos por ela executados/praticados. 14.2. Os representantes da CONTRATANTE, credenciados perante a CONTRATADA, terão poderes para, diretamente ou através de auxiliares, fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

14.2.1. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE;

14.2.2. Recusar qualquer serviço que, no seu entender, não atenda ao especificado pela CONTRATANTE;

14.2.3. Decidir todas as questões técnicas que surgirem durante o andamento dos serviços e encaminhar à gerência imediatamente superior os problemas de maior relevância ao bom andamento dos trabalhos. 14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes serão tomadas pela gerência imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção das medidas corretivas.

14.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.

14.5. Toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos serviços realizados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros, desde que prévia e expressamente indicadas por esta, deverão ser acompanhadas pela CONTRATADA, e não a eximirá das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços.

#### **15. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:**

15.1. A execução e vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

15.2. A execução dos serviços será imediata, tendo como marco inicial a emissão da ordem de serviço, que será feita após a publicação do extrato do CONTRATO.

#### **16. SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

---

**José Jurhosa Júnior**  
**Diretor-Presidente**

**ANEXO II**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:
  - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da MSG e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em qualquer tipo de mídia ou em documentos físicos.
  - a) Informações acessadas em virtude do desempenho de suas atividades na MSG, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto aos administradores da MSG, acionistas, funcionários, estagiários ou terceirizados, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
2. Estou ciente de que todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive minutas de contrato, cartas, apresentações, e-mail e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho das minhas atividades na MSG são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da MSG.
3. Comprometo-me a utilizar as Informações e documentos a que vir a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na MSG, e a não divulgar tais Informações e documentos para quaisquer fins que não o desempenho de minhas atividades na MSG, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da MSG.
4. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação entre as partes e, ao assiná-lo, aceito expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
.....  
Nome e Assinatura



## CONTRATO ATLAS - VA.pdf

Código do documento 06125a14-87c5-4af9-80f1-467c9aba9a49



### Assinaturas



Marcelo de Moraes  
marcelo.veent@msgtrans.com.br  
Aprovou

Marcelo de Moraes



Maria LUiza Santos Pickler  
maria.luiza@msgtrans.com.br  
Assinou como testemunha

Maria LUiza Santos Pickler



jose jurhosa junior  
jurhosa@msgtrans.com.br  
Assinou como parte



Eduardo Henrique Garcia  
eduardo.garcia@msgtrans.com.br  
Assinou como parte

Eduardo Henrique Garcia



EDUARDO SHAKIR CARONE  
eduardo@atlasgov.com  
Assinou como parte

EDUARDO SHAKIR CARONE



Micheli Lopes Barros da Silva  
micheli@atlasgov.com  
Assinou como testemunha

Micheli Lopes da Silva

### Eventos do documento

#### 15 Dec 2020, 14:04:59

Documento número 06125a14-87c5-4af9-80f1-467c9aba9a49 **criado** por REBECCA MANHÃES MUNIZ DE OLIVEIRA (Conta 7b36574a-6809-4351-82e0-3d79f0ff89c2). Email :rebecca@msgtrans.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-15T14:04:59-03:00

#### 15 Dec 2020, 14:05:41

Lista de assinatura **iniciada** por REBECCA MANHÃES MUNIZ DE OLIVEIRA (Conta 7b36574a-6809-4351-82e0-3d79f0ff89c2). Email: rebecca@msgtrans.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-15T14:05:41-03:00

#### 15 Dec 2020, 14:10:13

MARCELO DE MORAES **Aprovou** (Conta 5ca99293-2cc7-4865-81dd-2ef28f8778db) - Email: marcelo.veent@msgtrans.com.br - IP: 170.246.80.112 (170.246.80.112.clientes.teleson.net.br porta: 62286) - Documento de identificação informado: 340.398.028-61 - DATE\_ATOM: 2020-12-15T14:10:13-03:00



**15 Dec 2020, 14:17:43**

REBECCA MANHÃES MUNIZ DE OLIVEIRA (Conta 7b36574a-6809-4351-82e0-3d79f0ff89c2). Email: rebecca@msgtrans.com.br. **ADICIONOU** o signatário **jurhosa@msgtrans.com.br** - DATE\_ATOM: 2020-12-15T14:17:43-03:00

**15 Dec 2020, 14:18:02**

REBECCA MANHÃES MUNIZ DE OLIVEIRA (Conta 7b36574a-6809-4351-82e0-3d79f0ff89c2). Email: rebecca@msgtrans.com.br. **ADICIONOU** o signatário **eduardo.garcia@msgtrans.com.br** - DATE\_ATOM: 2020-12-15T14:18:02-03:00

**15 Dec 2020, 14:18:22**

REBECCA MANHÃES MUNIZ DE OLIVEIRA (Conta 7b36574a-6809-4351-82e0-3d79f0ff89c2). Email: rebecca@msgtrans.com.br. **ADICIONOU** o signatário **eduardo@atlasgov.com** - DATE\_ATOM: 2020-12-15T14:18:22-03:00

**15 Dec 2020, 14:18:44**

REBECCA MANHÃES MUNIZ DE OLIVEIRA (Conta 7b36574a-6809-4351-82e0-3d79f0ff89c2). Email: rebecca@msgtrans.com.br. **ADICIONOU** o signatário **micheli@atlasgov.com** - DATE\_ATOM: 2020-12-15T14:18:44-03:00

**15 Dec 2020, 14:22:54**

EDUARDO SHAKIR CARONE **Assinou como parte** (Conta b0edd346-859e-4dbc-9b59-a31c604a1eee) - Email: eduardo@atlasgov.com - IP: 201.42.19.86 (201-42-19-86.dsl.telesp.net.br porta: 11310) - Documento de identificação informado: 295.344.578-17 - DATE\_ATOM: 2020-12-15T14:22:54-03:00

**15 Dec 2020, 14:27:37**

MARIA LUIZA SANTOS PICKLER **Assinou como testemunha** (Conta 0de51b22-dc0f-4160-929d-2b620457605f) - Email: maria.luiza@msgtrans.com.br - IP: 187.8.191.218 (187-8-191-218.customer.tdatabrasil.net.br porta: 15034) - **Geolocalização: -23.1908948 -46.90009999999995** - Documento de identificação informado: 054.428.157-80 - DATE\_ATOM: 2020-12-15T14:27:37-03:00

**15 Dec 2020, 14:31:42**

MICHELI LOPES BARROS DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: micheli@atlasgov.com - IP: 168.196.29.160 (168.196.29.160 porta: 18490) - Documento de identificação informado: 398.528.158-06 - DATE\_ATOM: 2020-12-15T14:31:42-03:00

**15 Dec 2020, 15:03:01**

JOSE JURHOSA JUNIOR **Assinou como parte** (Conta 5fafac6a-4b2b-4928-b72c-7d0103d1b35a) - Email: jurhosa@msgtrans.com.br - IP: 187.8.191.218 (187-8-191-218.customer.tdatabrasil.net.br porta: 4720) - Documento de identificação informado: 174.593.891-53 - DATE\_ATOM: 2020-12-15T15:03:01-03:00

**15 Dec 2020, 15:20:59**

EDUARDO HENRIQUE GARCIA **Assinou como parte** - Email: eduardo.garcia@msgtrans.com.br - IP: 187.8.191.218 (187-8-191-218.customer.tdatabrasil.net.br porta: 18098) - Documento de identificação informado: 815.247.496-72 - DATE\_ATOM: 2020-12-15T15:20:59-03:00





53 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 15 de dezembro de 2020,  
16:43:37



Hash do documento original

(SHA256):0acf7183a33fcccccaa1debc72d252584d5d8e120f23e89b987206a33215e4e5

(SHA512):ca9b5d056ef846f90cf39b4d474bf94b4093a4fda7ebb07d2090f8bcd1fef8558f80a2b4120cbef133de81fd4bc0de741f4be014d681124eec120c4bd2bba36

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## Particulares

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LUMIDIS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS** requerer ao IAT, a Licença Prévia para armazenagem e implantação da BR 376 Km 642 Sentido Sul

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** STAR SWISS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para posto revendedor de combustíveis, Licença Nº 13137, válida até 04/10/2015, instalada na R. Assunção, 289, Parque Guanabara, Londrina/PR. **115955/2020**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** STAR SWISS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para posto revendedor de combustíveis e serviços, instalada na R. Assunção, 289, Parque Guanabara, Londrina/PR. **115949/2020**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** TIC POSTO LTDA. (TIC I), torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 12/08/2021 para posto revendedor de combustíveis, Licença Nº 20000436, situada à Avenida Senador Salgado Filho, nº 2992, Bairro Uberaba, Curitiba/PR. **115945/2020**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 06.980.064/0110-36, torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para armazenagem, comercialização, distribuição e transporte de GLP envasado e granel, instalada na Av. Francisco Kitano, Nº 97 Parque Industrial Norte - CEP: 86.806-385 Apucarana/PR. **116598/2020**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 06.980.064/0110-36, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para armazenagem, comercialização, distribuição e transporte de GLP envasado e granel, com vencimento em 12/05/2021, instalada na AV. Francisco Kitano, Nº 97 Parque Industrial Norte - CEP: 86.806-385 Apucarana/PR. **116596/2020**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA** COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA CAMPOS FLORIDOS LTDA, CNPJ 02.568.118/0001-46 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Mineração - Extração de areia - Leito de rio a ser implantada no Rio do Peixe e Ribeirão Alecrim na Fazenda Campos Floridos, município de Curitiba/PR. ANM 826277/2020. **116632/2020**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** COMÉRCIAL DE COMBUSTÍVEIS ENIGMA LTDA, torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores instalada à Rua Pedro Boiczuck, nº 10 - Centro - Wenceslau Braz/PR (PERETTI). **116525/2020**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** COMÉRCIAL DE COMBUSTÍVEIS ENIGMA LTDA, torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores instalada à Rua Pedro Boiczuck, nº 10 - Centro - Wenceslau Braz/PR (PERETTI). **116528/2020**

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.****EXTRATO DO CONTRATO MSG Nº 020/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO MSG 016/2020. PROCESSO n.º 2020.01035. OBJETO:** Constitui objeto do presente CONTRATO a execução pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob o regime de Empreitada por Preço Global, de Solução de Gestão de Reuniões de Colegiados de Alta Administração, acessível em microcomputadores e dispositivos móveis, em modos online (conectado à Internet) e off-line (desconectado da Internet), em conjunto com os serviços de treinamento e manutenção e suporte técnico, conforme disposto no EDITAL de Licitação PE.CSAQ.A.00132.2019 e seus Anexos e Termo de Referência MSG.DP.001.2020, disponibilizando 25 Licenças para uso simultâneo. **CONTRATADA:** ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA. **CNPJ:** 25.462.636-0001/86. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, e o prazo de vigência será de 16 (dezesseis) meses. **RECURSOS:** Rubrica "Administração da Sociedade", previstos no Plano de Negócios - Rev. 6, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2020. **Assinado pelos diretores:** Diretor-Presidente e Diretor de Contratos.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2020.

**117202/2020****DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**817093520**

Documento emitido em 17/12/2020 09:22:36.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**  
**Nº 10832 | 17/12/2020 | PÁG. 35**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)**RENNOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A., CNPJ 77.837.979/0014-04, torna público que recebe do IAT, a Licença de Operação para beneficiamento e depósito e comercialização de insumos corretivo ensacado e a granel, instalada na Rod. de Mercedes - Paraná.

**116651/2020****RENNOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

b CNPJ 81.639.429/0001-25 torna público que recebe do IAT, a Licença de Instalação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na ROD PRT 280 KM 82, S/N, no município de Palmas - PR sob CEP 85.555-000.

**116494/2020****SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

POSTO HORIZONTE LTDA sob CNPJ 81.639.429/0001-25 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD PRT 280 KM 82, S/N, no município de Palmas - PR sob CEP 85.555-000.

**116496/2020****SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Auto Posto Flix Ltda, CNPJ 17.906.800/0001-79 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença de Instalação, para instalação de tanques para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores situada à Rua Doutor Bley Zorning, n 857, Bairro Boqueirão, Município de Curitiba/PR.

**116657/2020****SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA., CNPJ 77.837.979/0011-53 torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para beneficiamento e armazenagem de produtos agrícolas, e depósito e comercialização de insumos agrícolas, inoculantes, sementes e corretivo ensacado e a granel, instalada na Rod. PR 239, Km 18, s/n, no Distrito de Novo Sarandi, Município de Toledo - Estado do Paraná. Vencimento 02/10/2024.

**116655/2020****SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

CASTRO E FROEDER LTDA., CNPJ 09.594.653/0001-10 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CASCAVEL - PR, a Licença Simplificada para COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS a ser implantada RUA APARECIDA PORTOS, 516 SALA B, CASCAVEL - PR.

**116289/2020****SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A Caterpillar Brasil LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Simplificada para Unidade de composteira a ser implantada Campo largo.

**116307/2020****SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Cocamar Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ 79.114.450/0020-28 torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para depósito e comércio de agrotóxicos, instalada na Rua Rui Barbosa, Lote n. 420, S/N, Gleba Esperança, no município de Florai, com validade para 14/12/2026.

**116491/2020****SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Cocamar Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ 79.114.450/0034-23 torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para depósito e comércio de agrotóxicos, instalada na Rodovia PR 218, km 16, Lotes 163E e 291B, S/N, no município de Atalaia-PR, com validade para 09/12/2026.

**116493/2020****SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

Luiz Henrique de Souza Silva - Serviços Mecânicos torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Londrina Pr, a Licença Simplificada para as atividades de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores a ser implantada a Rua Araguaia n 364 fds, Jardim Agari CEP 86.025-720 no município de Londrina Paraná.

**114755/2020****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS****SÓLIDOS URBANOS**  
**Resolução n.º. 003/2020**

Ementa: Define o Plano de Aplicação Anual, estimando a Receita e fixando a Despesa do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, sediado no Município de Curitiba, para o exercício financeiro de 2021 e aprova o Cronograma de Desembolso para o mesmo exercício.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, conforme decisão registrada em ata da 45ª Assembleia Geral Ordinária decide:  
Art. 1º - Aprovar a presente Resolução, estimando a Receita e fixando a Despesa